



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTUTURA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 23076.034116/2024-35

1. OBJETO

1.1 Contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alíneas “a” e “c”, da Lei 14.133/2021, da NEPOMUCENO & TRINDADE ARQUITETOS ASSOCIADOS, para a prestação de consultoria em planejamento acústico para edificações voltadas à prática musical, no intuito de subsidiar o processo de elaboração do projeto de arquitetura para a obra de construção da edificação da Escola de Música da UFPE, assim como atuar na elaboração de projetos executivos complementares para as disciplinas de acústica, cenotécnica, iluminação cênica, áudio vídeo e multimídia, nos termos apresentados no Termo de Referência 9/2025.

2. BENEFICIÁRIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Empresa: NEPOMUCENO & TRINDADE ARQUITETOS ASSOCIADOS
CNPJ: 02.114.856/0001-13
Endereço: Rua Girassol, 139 conj. 12 - CEP 05433-000 São Paulo – SP.
Representante Legal: José Augusto Nepomuceno Neto

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Nos termos do Art. 74, inc. III, alíneas “a” e “c”, da Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Justificativa da Necessidade da Contratação:

4.1.1 O Departamento de Música da Universidade Federal de Pernambuco é composto, atualmente, por três cursos de graduação (Bacharelado em Música, Bacharelado em Canto e Licenciatura em Música) e uma pós-graduação (Mestrado Acadêmico em Música), além do desenvolvimento de atividades acadêmicas de pesquisa e extensão;

4.1.2. As atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento são realizadas, principalmente, no Centro de Artes e Comunicação (CAC) da UFPE. A referida edificação, contudo, não alberga de modo adequado a realização dessas atividades, tendo em vista as singulares necessidades espaciais e técnicas que elas exigem;

4.1.3. Nesse sentido, a Universidade Federal de Pernambuco almeja construir uma nova edificação para sediar uma escola de música, de modo a contemplar as necessidades arquitetônicas e técnicas que o Departamento de Música necessita para desenvolver adequadamente as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

4.1.4. O Governo Federal lançou um programa denominado de Novo PAC, onde se propõe à retomada de obras e início de novas obras visando a construção de blocos de salas de aula, estruturas acadêmicas e reformas e ampliações de hospitais universitários. E foi Incluído no Novo PAC/UFPE a construção da Edificação da Escola de Música no Campus Recife (Escola de Música);

4.1.5. Para a construção dessa edificação, a Diretoria de Planos e Projetos vem desenvolvendo, em conjunto com o Departamento de Música da UFPE, um estudo preliminar da disciplina de arquitetura, com o intuito de estabelecer o partido arquitetônico da edificação;

4.1.6. Porém, é de se destacar a alta especificidade das soluções técnicas e espaciais que uma edificação voltada para o ensino e pesquisa de música exige. Assim, é necessário que seja contratada uma empresa dotada de expertise técnica com notória especialização em planejamento acústico para edificações voltadas à prática musical, no intuito de subsidiar o processo de elaboração do projeto de arquitetura pela Diretoria de Planos e Projetos com as informações técnicas necessárias;

4.1.7. Além disso, será necessário que a empresa contratada desenvolva os projetos executivos das seguintes disciplinas, diretamente relacionadas à realização adequada de práticas musicais: acústica, cenotécnica, iluminação cênica e áudio/vídeo multimídia;

4.1.8. Por fim, a empresa contratada também deverá também prestar consultoria aos profissionais responsáveis pela elaboração dos demais projetos complementares de engenharia. Essa consultoria incluirá o fornecimento das informações técnicas necessárias sobre quaisquer fatores que possam vir a repercutir no desempenho acústico da edificação, bem como as respectivas soluções aplicáveis;

4.1.9. Conforme a justificativa técnica para contratação elaborada pela Comissão de acompanhamento do Projeto - Departamento de Música (Doc. 10) e o disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) – (Doc. 91) a contratação pretendida foi enquadrada como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

“Esse objeto enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme o disposto no artigo 6º, XVIII, “a” e “c”, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; [...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;”

4.1.10. É dever da Administração Pública, antes de proceder à licitação de uma obra, prever de forma precisa os itens a serem adquiridos e os serviços a serem realizados, através de anteprojetos, projetos básicos e executivos adequados e elaborados por profissional com competência para tal;

4.1.11. Entretanto, nem sempre a administração pública dispõe de profissionais com a devida qualificação para o desenvolvimento dos projetos e serviços de engenharia que fornecerão essas informações;

4.1.12. No âmbito da Diretoria de Planos e Projetos (DPP) da Superintendência de Projetos e Obras (SPO) da UFPE, não há profissionais com a qualificação técnica necessária para a realização dos seguintes serviços e projetos complementares:

- I. Planejamento espacial e consultoria técnica para edificações voltadas à prática musical;
- II. Desenvolver os projetos complementares executivos de acústica;
- III. Desenvolver os projetos complementares executivos de cenotécnica;
- IV. Desenvolver os projetos complementares executivos de iluminação cênica;
- V. Desenvolver os projetos complementares executivos de áudio e vídeo multimídia;

4.1.13. Tais projetos e serviços foram identificados pela equipe técnica da DPP/SPO como indispensáveis para a conclusão do projeto executivo da obra de Construção da Edificação da Escola de Música da UFPE;

4.1.14. Ademais, é necessário que haja a perfeita compatibilização entre os projetos desenvolvidos pela empresa contratada e os desenvolvidos pela SPO/UFPE, nas áreas sensíveis, razão pela qual também será necessário incluir na contratação do serviço de coordenação e compatibilização dos projetos desenvolvidos pela UFPE e os que serão tratados neste instrumento;

4.1.15. É necessário, assim, que haja a contratação de empresa com profissionais tecnicamente habilitados para o desenvolvimento desses projetos e serviços, de modo que a obra de construção da Edificação da Escola de Música da UFPE, seja licitada com todos os seus elementos suficientemente detalhados e orçados.

4.2 Justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, inc. III, alíneas “a” e “c”, da Lei 14.133/2021:

4.2.1. Conforme a justificativa técnica para contratação elaborada pela Comissão de acompanhamento do Projeto - Departamento de Música (Doc. 10) e o disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) – (Doc. 91) a contratação pretendida foi enquadrada como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

4.3 Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

4.3.1. De acordo com o Plano Estratégico Institucional (PEI) 2013-2027, a UFPE possui como missão “promover a formação de pessoas e a construção de conhecimentos e competências científicas e técnicas de referência mundial, segundo sólidos princípios éticos, socioambientais e culturais” e possui, como visão, “Ser uma universidade de classe mundial, comprometida com a transformação e desenvolvimento da humanidade”. Nessa perspectiva, a fim de atender tal mister, possui como objetivo estratégico “ampliar, modernizar e manter a infraestrutura física da universidade”. Dentro deste objetivo, possui como ação estratégica “restaurar, reformar, ampliar, atualizar e construir laboratórios, salas de aula, com estrutura para teleconferência – e administrativa, em todos os campi”.

Além disso, o item demandado consta da listagem do Plano de Contratações Anual da UFPE –PCA 2025, no item **124**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor da contratação é de R\$: 361.296,00 (trezentos sessenta e um mil e duzentos e noventa e seis reais).

5.2 Dados orçamentários relativos à despesa:

I) Gestão/Unidade: 15233/153095

II) Fonte de Recursos: Tesouro

III) Programa de Trabalho: 12.364.5113.8282.0026- Reestruturação e Modernização de Intituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco

IV) Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações

V) Plano Interno: deverá ser classificado após a emissão do Contrato

5.3 Os recursos para atender esta despesa serão alocados na Superintendência de Infraestrutura.

6. JUSTIFICATIVA DO VALOR

6.1 O custo total da contratação é de R\$: 361.296,00 (trezentos sessenta e um mil e duzentos e noventa e seis reais), conforme proposta de preço apresentada pela NEPOMUCENO & TRINDADE ARQUITETOS ASSOCIADOS (Doc. 91, pg. 33).

7. HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia à autorização da INEXIGIBILIDADE e contratação da beneficiária, para fins de habilitação da mesma, foi consultado aos seguintes cadastros:

7.2 SICAF, devendo a beneficiária estar nele regularmente cadastrada e em situação regular perante à Receita Federal e PGFN, FGTS, Trabalhista, Receita Municipal (doc. 107);

7.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (doc. 107);

7.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (doc. 107);

7.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (doc. 107);

7.6 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (doc. 107);

7.7 Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN (doc. 107);

7.8. A beneficiária também apresentou:

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (doc. 22);

7.9. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa (doc. 107);

7.10. Restando assim HABILITADO o fornecedor selecionado, conforme Parecer de Habilitação (doc. 108 dos autos).

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a RATIFICAÇÃO do presente Ato, mediante prévia oitiva da Procuradoria Geral Federal, será firmado o contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Conforme previsto no Termo de referência.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 Conforme previsto no Termo de referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA UFPE

12.1 As OBRIGAÇÕES DA UFPE são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

13.1 Diante do disposto neste instrumento e no Termo de Referência (doc. 96 dos autos), DECLARO a INEXIGIBILIDADE de Licitação, fundamentada nas alíneas “a” e “c” do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa NEPOMUCENO & TRINDADE ARQUITETOS ASSOCIADOS, CNPJ: 02.114.856/0001-13, para a prestação de consultoria em planejamento acústico para edificações voltadas à prática musical, no intuito de subsidiar o processo de elaboração do projeto de arquitetura para a obra de construção da edificação da Escola de Música da UFPE, assim como atuar na elaboração de projetos executivos complementares para as disciplinas de acústica, cenotécnica, iluminação cênica, áudio vídeo e multimídia, conforme justificativas expostas.

13.2 Assim como, solicitamos a V.Sa. Senhora, a AUTORIZAÇÃO do procedimento de contratação e a RATIFICAÇÃO do presente Ato, mediante prévia oitiva da Procuradoria Geral Federal.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE LOPES FALCÃO
Superintendente de Projetos e Obras

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação.

PROF. ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor da Universidade Federal de Pernambuco



Emitido em 16/12/2025

TERMO DE DECLARACAO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/2025 - CAF SINFRA (11.97.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/12/2025 10:24)

ALFREDO MACEDO GOMES

REITOR

GR (11.01)

Matrícula: ###712#8

(Assinado digitalmente em 16/12/2025 12:16)

CARLOS HENRIQUE LOPES FALCAO

SUPERINTENDENTE

SPO-UFPE (11.02.01)

Matrícula: ###346#5

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE DECLARACAO DE INEXIGIBILIDADE**, data de emissão: **16/12/2025** e o código de verificação: **d84044d702**